



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
15ª Sessão Ordinária - 19/05/2026  
Presidente: MIRA

**Institui o Dia 14 de março, dia Municipal dos Animais no Município de Ibitinga e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 57/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

**Art. 2º** A data tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do respeito, da proteção e do cuidado com os animais, sejam eles domésticos ou silvestres, incentivando ações educativas e sociais que contribuam para o bem-estar animal.

**Art. 3º** Durante o Dia Municipal dos Animais poderão ser promovidas, pelo Poder Público em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, clínicas veterinárias e instituições de ensino, atividades como:

- I** – palestras e eventos de conscientização sobre os direitos e o bem-estar animal;
- II** – divulgação de informações sobre prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais.

**Art. 4º** A iniciativa também busca incentivar a população a colaborar com a causa animal por meio de ações como:

- I** – doações para organizações e abrigos de animais;
- II** – divulgação de campanhas de proteção animal nas redes sociais;
- III** – promoção da adoção responsável e do respeito aos animais.

**Art. 5º** A população poderá denunciar casos de maus-tratos aos animais por meio de órgãos competentes, como:

- I** – Delegacias de Polícia;
- II** – Ministério Público;
- III** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV** é Guarda Municipal – GCM; e
- V** - outros órgãos de fiscalização e proteção animal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 16 de março de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

